Marilene Madeira
Aux. Administrativo
Mat.: 2717

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 17/09/2021

LEI Nº 4.985, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.809, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019, QUE INSTITUIU O PROJETO "ADOTE UMA ÁREA PÚBLICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.809, de 19 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** (...)
(...)
§ 2º A gestão do referido programa será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, sem prejuízo da autuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse na execução desta medida.

Art. 2º Podem participar do Programa "Adote uma área pública" as entidades da sociedade civil, associações e demais pessoas físicas e jurídicas, desde que constituídas no Município de Parauapebas."

..... (N.R)."

"**Art. 4º** A formalização do Programa "Adote uma Área Pública" far-se-á por meio de Termo de Compromisso e Responsabilidade – TCR, entre o participante e o Município, mediante cláusulas a serem pactuados de acordo com a atividade proposta.

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão protocolar ofício na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, requerendo adesão ao Progama e o parecer técnico de viabilidade para a sua participação, juntamente com documentos a serem definidos por decreto.

§ 1º A análise e deliberação sobre a proposta de adoção de área pública apresentada à SEMMA será apreciada por uma Câmara Técnica constituída por representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB, Secretaria Especial de Governo – SEGOV e da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

§ 2º O Prefeito Municipal instituirá e definirá o funcionamento da Câmara Técnica por meio de decreto, após receber as

indicações dos membros pelas Secretarias que constituem a referida Câmara."

.....

"**Art. 8º** O Termo de Compromisso e Responsabilidade - TCR, à exceção das intervenções previstas no § 1º do artigo 1º desta Lei, não concederá às pessoas físicas ou jurídicas qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, sendo vedada a outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva."

Art. 9º É facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas por meio de placas padronizadas, que serão especificadas pelo Poder Executivo Municipal.

.....(N.R)"

"**Art. 14** (...)

(...)

IV – por infração grave, devidamente apurada pelos órgãos competentes;

V – pelo fim da vigência do Termo de Compromisso e Responsabilidade.

§ 1º Ao término da execução do programa, independente da motivação, o adotante deverá retirar todas as placas publicitárias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 20 (vinte) Unidades Fiscais Municipais (UFM), aplicadas pela SEMMA.

.....

§ 3º O Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse das partes."

Art. 2º Ficam revogados o § 1º do artigo 2º, o inciso IV do artigo 3º, os artigos 6º e 7º e o § 2º do artigo 14 da Lei Municipal nº 4.809, de 19 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 14 de setembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal